



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 99, de 30 de março de 2023

Dispõe sobre o estudo do reajuste e revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana, conforme processo nº 202300029000529.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o Parecer Técnico nº 5/2023 (45225578) e a Nota Técnica nº 5/2023 (45311635) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, que tratam do reajuste e da revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, que trata da competência da AGR para calcular e autorizar, anualmente, os valores da tarifa de remuneração do transporte coletivo de passageiros na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, de acordo com as metodologias de reajuste determinadas pelos respectivos instrumentos de delegação e em regulamento próprio;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC que constam dos autos e que passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando o que consta do Parecer nº 51/2023 (45785972) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer Técnico nº 9/2023 (46231650) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 39/2023 (45636171) e Voto nº 53/2023 (45979380) AGR / CREG4-16169, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica nº 5/2023 - AGR / GERED-06087 (45311635) que trata do reajuste e revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que em sua conclusão, após a coleta e análise de dados baseada no que rege os Contratos de Concessão e a legislação vigente, indicou o reajuste / revisão da tarifa base contratual no valor de R\$ 7,5882.

Art. 2º. Fixar a tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana em R\$ 7,5882, a vigorar a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Wagner Oliveira Ramos

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/03/2023, às 12:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46279550** e o código CRC **CE944CC5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029000529



SEI 46279550



SUPLEMENTO

de janeiro de 2023, da empregada pública MARIZA CARDOSO DA SILVA ARAÚJO, CPF nº ***.595.461-**, apenas quanto ao número do Processo referenciado em seu preâmbulo, que passa a ser nº 202218037006717.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 371630

PORTARIA Nº 480, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202319222000598,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 2º do art. 1º do Decreto de 29 de março de 2023 (Protocolo nº 371159), publicado nas páginas 2 e 3 do Diário Oficial nº 24.012, do dia 30 do mesmo mês e ano, que nomeou ROBERTA CAETANO DE MOURA ROCHA, CPF nº ***.392.671-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Avaliações de Metas de Qualificação, DAI-1, da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, para considerar o seu nome como sendo "ROBERTA CAETANO DE MOURA", mantidos os demais termos.

Art. 2º Retificar o art. 2º do Decreto de 29 de março de 2023 (Protocolo nº 371159), publicado nas páginas 2 e 3 do Diário Oficial nº 24.012, do dia 30 do mesmo mês e ano, que exonerou ROBERTA CAETANO DE MOURA ROCHA, CPF nº ***.392.671-**, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, para considerar o seu nome como sendo "ROBERTA CAETANO DE MOURA", mantidos os demais termos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 371640

PORTARIA Nº 482, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002240,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 16 de março de 2023, da servidora RENATA DE PAULA FERNANDES TÁVORA, CPF nº ***.398.251-**, ao Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, seu órgão de origem, até então cedida ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 371641

PORTARIA Nº 483, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001768, em especial o Ofício nº 62 - PRES (0490571), de 10 de março de 2023, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor PAULO SÉRGIO SOUZA DIAS, CPF nº ***.495.121-**, ocupante do cargo de Assistente de Transportes e Obras, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 11 de fevereiro de 2023 e se estendem a 10 de fevereiro de 2024.

Goiânia, 30 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 371642

ERRATA

Em virtude de erro na numeração do Decreto Legislativo, que homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 26 e nº 30, de 3 de abril de 2020, nº 131, de 3 de setembro de 2021, nº 176, de 1º de outubro de 2021, nº 187, de 20 de outubro de 2021, nº 56, de 13 de abril de 2022, e nº 98, de 1º de julho de 2022, publicado no Diário da Assembleia nº 14.035, de 23 de fevereiro de 2023, encaminhado ao Senhor Governador por meio do Ofício nº 43/P, de 24 de fevereiro de 2023, no precitado Decreto Legislativo,

onde se lê: "Decreto Legislativo nº 608, de 16 de fevereiro de 2023",

leia-se: "Decreto Legislativo nº 608-A, de 16 de fevereiro de 2023".

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 1º de março de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 371645

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

Resolução do Conselho Regulador 99, de 30 de março de 2023
Dispõe sobre o estudo do reajuste e revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana, conforme processo nº 202300029000529.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;



Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o Parecer Técnico nº 5/2023 (45225578) e a Nota Técnica nº 5/2023 (45311635) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, que tratam do reajuste e da revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, que trata da competência da AGR para calcular e autorizar, anualmente, os valores da tarifa de remuneração do transporte coletivo de passageiros na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, de acordo com as metodologias de reajuste determinadas pelos respectivos instrumentos de delegação e em regulamento próprio;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTCC que constam dos autos e que passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando o que consta do Parecer nº 51/2023 (45785972) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer Técnico nº 9/2023 (46231650) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 39/2023 (45636171) e Voto nº 53/2023 (45979380) AGR / CREG4-16169, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica nº 5/2023-AGR/GERED-06087 (45311635) que trata do reajuste e revisão da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que em sua conclusão, após a coleta e análise de dados baseada no que rege os Contratos de Concessão e a legislação vigente, indicou o reajuste / revisão da tarifa base contratual no valor de R\$ 7,5882.

Art. 2º. Fixar a tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana em R\$ 7,5882, a vigorar a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Protocolo 371643

**BRASIL
CENTRAL**
A FORÇA DA
COMUNICAÇÃO
EM GOIÁS

tbc
TV BRASIL CENTRAL